



SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.340/2014 SÔNIA MENELIK DA COSTA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.174/2005 JOSÉ BRAGANHOLO -Alvará
Nº7.759/2005
864.214/2011 CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA -Alvará
Nº18.298/2011
864.795/2011 TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº5.934/2016
864.066/2013 GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA -
Alvará Nº5.941/2016
864.293/2014 GERSON DA SILVA -Alvará Nº7.745/2016
864.110/2015 PROSPECTUS DO BRASIL MINERAÇÃO E
GEOLOGIA -Alvará Nº836/2017
864.206/2015 AMANCIO RODRIGUES CHAVES -Alvará
Nº1.994/2017
864.225/2015 QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN-
TINS LTDA -Alvará Nº4.608/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
864.322/2012 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.630/2014
864.323/2012 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.631/2014
864.324/2012 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.632/2014
864.328/2012 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.633/2014
864.329/2012 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.634/2014
864.325/2013 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.635/2014
864.326/2013 NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOL-
VIMENTO MINERAIS LTDA -ALVARÁ Nº1.636/2014
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.340/2014 SÔNIA MENELIK DA COSTA - AI
Nº279/2015 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.111/2007 CORCOVADO GRANITOS LTDA-PAU
D"ARCO/TO - Guia nº 08/2017-2.748 Toneladas-Silexito (Rocha Or-
namental) - Validade:23/06/2021
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
864.426/2010 GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA - AI
Nº512/2016 - DNPM/TO; 513/2016 - DNPM/TO
Nega provimento a defesa apresentada(810)
864.426/2010 GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

FABIANO PINEIRO MIRANDA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO Nº 90, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

PAR-PB-0003.52245162/2016
Extrato de decisão: O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, com base nos fundamentos do parecer JURÍDICO/GG-AT/JGRC 4101/2017 na manifestação do Comitê Técnico-Estatutário de Governança e Conformidade, Ata CTE-GC 25, item único, de 23/10/2017, acolher a proposta de julgamento e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica Meiodia Refeições Industriais Ltda. EPP, CNPJ nº 10.328.834/0001-84, contra a decisão constante do DIP PRESIDENCIA 77/2017, proferida no processo administrativo de responsabilização PAR-PB-0003.52245162/2016.

PEDRO PARENTE

DECISÃO Nº 91, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

PAR-PB-0002.52245162/2016
Extrato de decisão: O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, com base nos fundamentos do parecer JURÍDICO/GG-AT/JGRC 4100/2017 na manifestação do Comitê Técnico-Estatutário de Governança e Conformidade, Ata CTE-GC 26, item único, de 23/10/2017, acolher a proposta de julgamento e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços EIRELI, CNPJ nº 70.163.605/0001-89, contra a decisão constante do DIP PRESIDENCIA 78/2017, proferida no processo administrativo de responsabilização PAR-PB-0002.52245162/2016.

PEDRO PARENTE

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PA-RECER n. 00821/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.087273/2011-60, resolve:

Nº 466 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Conselho Central de Três Corações da Sociedade São Vicente de Paulo, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, substanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PA-RECER n. 00923/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.067425/2014-51, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Nina Arucira", de Cachoeira do Itapemirim/ES, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, substanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão de certificação de entidade beneficiária de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, §3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 13 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS/SE nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
CNPJ: 18.706.713/0001-30
Município: Monte Belo/MG
Processo nº: 71010.003936/2010-00

NAMIR STREJEVITCH

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Goianinha - APSGOA, tipo D, código 18.001.24.0, vinculada à Gerência Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações:

2.A cisterna de enxurradas de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, construído em uma cavidade escavada no solo, conectado a uma área de captação no leito de enxurradas, contendo ainda os seguintes acessórios: decantadores, placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d'água com suporte.

3.1.O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento do poder público e de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme lista orientadora disponibilizada pelo MDS e critérios de priorização discriminados no Anexo; e

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitações:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3.Capacitação de agricultores para a construção das cisternas: envolve a organização de equipes de até dez agricultores para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de enxurradas; e

4.2.4.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implantação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna, instalação da bomba elétrica e da caixa d'água com suporte por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção;

4.4.Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo do projeto;

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência da Tecnologia com ISS
Alagoas	12.442,26
Bahia	12.507,62
Ceará	11.774,71
Maranhão	11.820,41
Minas Gerais	12.153,81
Paraíba	12.135,47

Pernambuco	12.018,48
Piauí	12.871,83
Rio Grande do Norte	12.222,20
Sergipe	12.519,01

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 13, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada barragem subterrânea deverá observar as seguintes especificações:

2. A barragem subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das encostas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço caçimbão, caixa d'água com suporte, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.

3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização e seleção das famílias:
4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontros locais e/ou territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir do envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização e lista orientadora a ser disponibilizada pelo MDS; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de formulário padrão a ser disponibilizado pelo MDS.

4.2. Capacitações e Intercâmbios:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das barragens subterrâneas;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas preferencialmente após a construção das barragens subterrâneas;

4.2.3. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implantação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo custos com a instalação do vertedouro/sangradouro, a bomba elétrica, o poço caçimbão, as caixas d'água com suporte, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela instalação e finalização da barragem.

4.4. Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência da Tecnologia com ISS
Alagoas	16.224,03
Bahia	15.109,79
Ceará	16.301,47
Maranhão	14.997,54
Minas Gerais	14.592,66
Paraíba	15.427,73
Pernambuco	15.389,39
Piauí	16.478,74
Rio Grande do Norte	15.363,20
Sergipe	16.621,77

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 20: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo Simplificado e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 20: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo Simplificado e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo simplificado da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Autônomo deverá observar as seguintes especificações:

2. O modelo simplificado da tecnologia Sistema Pluvial Multiuso Autônomo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar, um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade e garantir benefícios à saúde e segurança alimentar para famílias beneficiadas.

3. A tecnologia é constituída por uma estrutura para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento da água, um reservatório de 5.000 litros e uma rede de distribuição de água até o reservatório no domicílio.

3.1. O procedimento para a implantação da tecnologia social se baseia na instalação:

do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares; de um reservatório de 5.000 litros com uma unidade de tratamento e; de uma rede de distribuição de água.

3.2. Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar à água.

4. A implantação da tecnologia social deve ser realizada considerando as seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:
4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontro local para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a realização do projeto, conduzido a partir do envolvimento de lideranças sociais e do poder público local, que validam o processo seletivo, orientam as visitas domiciliares e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2. seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista orientadora de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único disponibilizada pelo MDS, e a checagem da lista em campo; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de formulário padrão disponibilizado pelo MDS;

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos da tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo são abordados aspectos da construção, operação e manutenção dos componentes do sistema, a fim de viabilizar a autogestão pelas famílias beneficiadas.

4.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano: envolve orientações sobre os objetivos da tecnologia, a gestão da água disponibilizada e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, a partir de oficinas realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

4.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) base suporte da caixa de 5.000 litros; iv) caixa de 5.000 litros e dispositivo de tratamento e v) rede de distribuição de água.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	8.671,73
Amapá	8.227,98
Amazonas	7.925,19
Pará	7.935,26
Rondônia	8.281,45
Roraima	7.834,10
Toçantins	9.034,71
Maranhão	8.202,92

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107366/2017-45
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: SERF 5 (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol) Continuidade
Registro: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76
Cidade: Betim-UF: MG